

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, DE PARTE DO IMÓVEL DO TERMINAL RODOVIÁRIO E LOJA PARA LABORATÓRIO AO LADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GALILÉIA/MG.

LICITAÇÃO	Processo licitatório, na modalidade concorrência, realizado pelo PODER CONCEDENTE por meio do presente EDITAL (EDITAL CONCORRENCIA nº 01/2023) com INVERSÃO DAS FASES.
EDITAL	Edital de Concorrência nº 01/2023 e seus ANEXOS, que estipula as regras deste processo licitatório.
CONCESSÃO	Concessão de Uso de Parte do Terminal Rodoviário, Imóvel Público.
LEI DE CONCESSÕES	Lei Municipal nº 249 de 06 de maio de 2022.
LEI DE LICITAÇÕES	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e regulamentação.
PODER CONCEDENTE	Município de Galiléia/MG
CONCESSIONÁRIA	LICITANTE declarada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que será responsável pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.



DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES	Até 29/12/2023, às 09h00min, na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, data em que deverão ser entregues os ENVELOPES devidamente lacrados.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	29/12/2023, às 09h00min, a Sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG
PROPOSTA	Documento a ser apresentado pelas LICITANTES contendo, dentre outras informações, o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado (de cada LOJA).
VALOR DE OUTORGA FIXA (Direito de Uso)	Valor ofertado pela LICITANTE a ser pago ao PODER CONCEDENTE pela outorgada CONCESSÃO no momento da Assinatura do Contrato.
VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL (locação)	Valor pago pelo Concessionário mensalmente (locação) conforme valor da TABELA (Anexo VII) – dos quais terão variações anual, conforme reajuste com base no Índice do IGP-M (FGV).
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos exigidos no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentados pela LICITANTE para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
VISITA TÉCNICA	Visita agendada às áreas relacionadas à CONCESSÃO, para permitir aos interessados colher subsídios técnicos que julgarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA.
PRAZO DO CONTRATO	Prazo de 05 (cinco) anos, pelo qual permanecerá vigente o CONTRATO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nos termos do CONTRATO.

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Galiléia - MG, através do seu **Prefeito**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, objetivando a outorga para concessão onerosa de uso e exploração dos espaços disponíveis do imóvel do Terminal Rodoviário e Loja destinado para Laboratório ao lado da Secretaria de Saúde, de propriedade do Município de Galiléia, conforme autorização constante nos autos, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O julgamento desta licitação será pelo critério estabelecido do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95 "**Maiores Ofertas pela Outorga Fixa da Concessão**", por Loja, a qual será regida em todas as suas etapas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

1.3 - Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de maior VALOR DE OUTORGA FIXA ofertada, nos termos do artigo 15, inciso II, da LEI DE CONCESSÕES, tendo por base o VALOR DE OUTORGA FIXA MÍNIMO.

1.4 - O VALOR DE OUTORGA FIXA deverá ser integralmente pago pela LICITANTE

VENCEDORA ao MUNICIPIO, com a condição para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.5 - Entrega da Documentação: A entrega do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 2 -Proposta Financeira será no dia **29 de dezembro de 2023, às 9h00min**, na Sala de Licitação, situada na Rua Ary Machado, 599, Centro, em Galiléia-MG.

Os interessados em participar da Concorrência devem comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação e realizar a entrega dos envelopes exigidos neste Edital e seus anexos, por intermédio de seu representante legal ou de procurador habilitado.

1.6 -Abertura dos Envelopes: A abertura do envelope de habilitação ocorrerá imediatamente após o credenciamento do representante legal ou de procurador habilitado, na mesma data e endereço acima citado, em sessão pública.

1.7 -Aquisição do Edital: O inteiro teor deste Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados (em meio digital), de 2.ª a 6.ªfeira, das 08h às 12h e das 13h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Galiléia, junto a Divisão de Licitação, na Rua Ary Machado , 599, Centro, em Galiléia-MG, telefone para contato (33) 32441381 / 1309,e-mail: licitacao@galileia.mg.gov.br. Para retirada do Edital e seus anexos (em meio digital), os interessadosdeverão apresentar cd- room ou pendrive. O Edital e seus anexos estarão disponíveis também para download no site: <https://www.galileia.mg.gov.br/licitacao/>.

1.8 - Obtenção de Informações sobre a licitação: Os esclarecimentos e informações relacionados a este Edital devem ser formulados mediante requerimento escrito, endereçado e protocolado na Divisão de Licitação do Município de Galiléia-MG, à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Ary Machado , 599, Centro, CEP 35250-000, em Galiléia-MG.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão onerosa de uso de bem público, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações do Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Oito de Dezembro, nº 903 , e Loja destinado para Laboratório ao Lado da Secretaria de Saúde, em Galiléia-MG, localizado na Rua Berilo, nº 153, conforme segue abaixo:

2.2 - DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS (LOJA):

LOJA 2 – Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros – com 26,68m²

LOJA 3 – Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros – com 25,68m²

LOJA 4 - Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros - com 26,90m²

LOJA LABORATÓRIO – Uso para Laboratório de Exames (Saúde) - com 98,60m²

2.3 - Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias do Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Oito de Dezembro, nº 903, e Loja destinado para Laboratório ao Lado da Secretaria de Saúde, em Galiléia-MG, localizado na Rua Berilo, nº 153, objeto da presente Concessão.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação PESSOAS JURÍDICAS, que atendam todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida e deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objetado presente edital.

3.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

3.2.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.2 -Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.3 -Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93.

3.2.4 -Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3.2.5 -Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

3.2.6 -Grupos de sociedades de direito e defato.

3.2.7 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Galiléia.

3.3 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

3.4 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.5 -Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas, ainda que “a posteriori”, a licitante será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a Concessão de uso outorgada pela Administração, podendo incorrer, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.



Prefeitura Municipal
de
Galiléia

3.6 - A participação neste edital, expressa plenamente que a licitante tem ciência, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1 - O prazo de vigência da concessão será pelo período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.

5. VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA

Nº LOJA	ATIVIDADE	M ²	VALOR MÍNIMO (OUTORGA FIXA)
LOJA 02	Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros	26,68m ²	R\$ 420,00
LOJA 03	Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros	25,68m ²	R\$ 420,00
LOJA 04	Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros	26,90m ²	R\$ 420,00
LOJA LABORATÓRIO	Uso para Laboratório de Exames (Saúde)	98,60m ²	R\$ 1380,00

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E CREDENCIAMENTO

6.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:



AO MUNICÍPIO DE GALILÉIA / MG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

AO MUNICÍPIO DE GALILÉIA / MG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: _____

6.2 - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, o licitante deverá se fazer representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, e quando por procurador, mediante a entrega de instrumento de procuração pública ou particular, no original ou fotocópia autenticada, acompanhado do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame.

6.4 -a proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação por um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo os seguintes documentos.

6.4.1 - Carteira de identidade ou outro equivalente com foto.

6.4.2 - o credenciamento dos representantes, exceto dos proprietários e sócios da empresa

devidamente comprovado através do item 6.4.3, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.4.3 - Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempendedor Individual.

6.5 - Toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva à Prefeitura Municipal de Galiléia.

6.6 - a falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances ou interpor recursos implicará a impossibilidade do licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte.

6.7 - o licitante que não cumprir as exigências de representação no credenciamento, não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a intenção de interposição de recursos. Valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

6.8 - todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar **fora dos envelopes** de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

7.0 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 – O Envelope nº 1, contendo os documentos de habilitação deverá conter:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - o Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) compatível com o ramo do objeto da Licitação, emitido pela Prefeitura Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, ou atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação.

7.2.1 - cópia (*acompanhada do original para autenticação*) da Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

7.2.2 - prova do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 - prova da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova

de diretoria em exercício;

7.2.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação;

7.2.6 - os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes serão comprovadas mediante a apresentação das seguintes documentos:

7.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela site da receita federal;

7.3.2 - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal;

7.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:

7.3.3.1 - Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. (CND INSS) - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

7.3.3.2 - Certidão Negativa de Débito Estadual;

7.3.3.3 - Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;

7.3.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 26 de novembro de 2011).

7.3.5 - os licitantes que invocarem a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, 147/11 e 155/16 deverá apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - a qualificação econômica e financeira dos licitantes serão comprovadas mediante a apresentação das seguintes documentos:



7.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - a documentação complementar será apresentada em forma de declaração, dentre elas:

7.5.1 Declaração da Licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, Declaração afirmando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

7.5.2 declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, LC nº. 147/11 e LC nº. 155/16, quando for o caso, devidamente acompanhada de certidão atualizada (*do ano em curso*) de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (*ME ou EPP*)

7.6 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por servidor da Divisão de Licitação de Galiléia, bem como por cartório competente ou publicação em Diário Oficial.

7.7 – Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.8 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

7.8.1 – A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da Licitante, sendo lícito a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes (Acórdão TCU 966/2022 Plenário).

8 PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 devidamente assinada pelo representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico(e-mail), para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital;

8.2 –A PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE deverá conter o VALOR DE OUTORGA FIXA da Loja interessada, em moeda corrente do Brasil, com 2 (duas) casas decimais, observado o VALOR DE OUTORGA FIXA MÍNIMO de cada Loja.

8.3 - Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

8.4 - As PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

8.5 - Na elaboração das PROPOSTAS ECONÔMICAS, as LICITANTES deverão:

8.5.1 – considerar o PRAZO DO CONTRATO;

8.5.2 - considerar o VALOR DE OUTORGA FIXA MÍNIMO de cada LOJA (item 5);

8.5.3 – considerar todas as obrigações e riscos que serão alocados à CONCESSIONÁRIA por força do CONTRATO, em especial o atendimento às disposições dos ANEXOS DO CONTRATO;

8.5.4 – considerar todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus empregados, subcontratados, fornecedores e outros; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO; custos com contratação de seguros e garantias, quando houver, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

8.5.5 – considerar quaisquer benefícios fiscais que entendam pertinentes, por sua conta e risco, que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Município, durante o PRAZO DO CONTRATO;

8.5.6 – desconsiderar quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, assim como preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

8.6 - Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes.

8.7 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o diado vencimento.

8.8 As propostas que não contiverem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Lei 8.666/93, Artigo 64, §3º.

8.9 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.10 A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11 Serão desclassificadas as propostas:

8.11.1 que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

8.11.2 que contiver emendas, ressalvas ou omissões;

8.11.3 que implicar em oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

8.11.4 que não contenham o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO;

8.11.5 cujo VALOR DE OUTORGA FIXA seja inferior ao VALOR DE OUTORGA FIXA MÍNIMO estabelecido no Item 5 deste Edital.

8.11.6 que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

8.12 – As LICITANTES classificadas serão aquelas cuja proposta atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente aplicável e aos termos previstos neste EDITAL.

9 PROCEDIMENTO

9.1 - A sessão pública para recebimento dos envelopes será feita no local, data e horário

conforme previsto no preâmbulo deste Edital, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa.

9.2 - Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes, momento a partir do qual não serão admitidos outros concorrentes.

9.3 - para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os é facultado aos licitantes que verifiquem e rubriquem os envelopes apresentados e recebidos pela CPL, caso não proceda a análise e nem se digne a rubricar estará renunciando a qualquer questionamento sobre a inviolabilidade dos mesmos.

10. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. No dia, hora e local previstos, será aberto os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES, o qual terá a documentação rubricada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES, que será verificado o atendimento ao disposto **item 7** deste EDITAL.

10.2. Na hipótese de qualquer dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pela LICITANTE não ser aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO está será declarada Inabilitada.

10.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o resultado preliminar da fase de habilitação mediante a publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Galiléia (DOM), salvo quando todos os representantes das LICITANTES estiverem presentes à sessão, caso em que tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

10.4. Analisados os recursos, decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES ou caso todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o resultado final da fase de habilitação e o resultado da LICITAÇÃO, mediante aviso publicado, uma única vez, Diário Oficial do Município de Galiléia, MG.

10.5. Se todos os LICITANTES forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PODER CONCEDENTE poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação em sessão pública de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS TÉCNICAS e ECONÔMICAS, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações, conforme disposto no artigo 48, § 3º da LEI DE LICITAÇÕES.

10.6 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório, ou cópia não autenticada para ser autenticada, mediante a exibição dos originais, para autenticação por qualquer membro da CPL, em qualquer data até a data da abertura da sessão, definida no preâmbulo desse Edital;

10.6.1 Serão aceitas Certidões emitidas pela internet, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações.

11. RECEBIMENTO, ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS

11.1 - No dia, local e hora indicados no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, se reunirá para realizar a Sessão Pública de recebimento dos envelopes das LICITANTES que tenham sido apresentados nos termos estabelecidos no item 6 deste EDITAL e que estejam devidamente HABILITADAS.

11.2 -A COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das empresas habilitadas, as quais terão os documentos (propostas) rubricados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES, e, somente então, serão analisados.

11.3 - As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão avaliadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o disposto no item 8 deste EDITAL. Avaliadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, as LICITANTES serão ou não consideradas classificadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

11.4 - Após a conclusão da avaliação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO elaborará a lista de classificação das LICITANTES, na ordem crescente das propostas apresentadas nos envelopes. Em caso de empate entre duas ou mais LICITANTES, o desempate se dará por meio de sorteio promovido na sessão pública.

11.5. - serão desclassificadas os licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do Termo de Referência e do edital, bem como:

11.5.1 - forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, conforme exemplificação constante do Termo de Referência, nos termos do disposto no art. 48 da Lei de Licitações;

11.5.2 - serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores aos

valores constantes da Planilha de Valores da Outorga Fixa (ITEM 5)

11.6 - havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06, LC nº. 147 e LC nº. 155/16, como previsto neste Edital.

11.7 - caso a licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação à empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

11.7.1 -serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa.

11.8 - ocorrendo a situação descrita na cláusula anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça.

11.9 - em caso de empate ficto, a Comissão Permanente de Licitações convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10 -se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros fixados neste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.11 - quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

11.12 - nos casos em que a Comissão Permanente de Licitações constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

11.12.1 - discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

11.12.2 - erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, quando se tratar de produtos será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

11.12.3 - erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o serviço;

11.12.4 - erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

11.13 - o valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros, registrado em Ata, inclusive a aceitação por parte do representante da licitante.

11.14 - o valor resultante constituirá o valor contratual, se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

11.15 - com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitações, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.16 - para melhor apreciação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitações se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar aos licitantes maiores esclarecimentos e/ou informações e/ou comprovação dos documentos apresentados e/ou marcar data para correções de falhas meramente formais.

11.17 - a classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o maior preço.

11.18 - caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, após observado o disposto nos incisos II e IV do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, produtos e serviços produzidos no Brasil e produtos e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, persistindo o empate, o desempate será procedido por meio de sorteio em sessão pública, procedendo à lavratura de ata circunstanciada.

11.19 - proclamado o resultado final da Licitação, promoverá a Comissão Permanente de Licitação, a remessa dos autos ao Prefeito com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.

12- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Poderá o interessado solicitar esclarecimentos do Edital até 05 (cinco) dias antes da abertura da sessão, sendo esse formalmente encaminhado ao Setor de Licitação pessoalmente ou via email no endereço licitacao@galileia.mg.gov.br .

13 – VISITA TÉCNICA

13.1 - Qualquer interessado poderá proceder à VISITA TÉCNICA aos TERMINAIS e ESTAÇÕES, mediante prévio agendamento junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO com antecedência mínima de 2(dois) dia úteis da data pretendida, para conhecimento e verificação da infraestrutura existente, das condições físico-operacionais em que se encontra para obtenção de demais subsídios técnicos reputados convenientes.

13.2 – A realização de VISITAS TÉCNICAS correrá por conta e risco das LICITANTES, não recaindo sobre o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade em função de insuficiência de dados e informações levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

13.3 - A VISITA TÉCNICA poderá ser realizada pelo(s) representante(s) legal(is) de empresas interessadas ou por pessoa(s) devidamente credenciada(s) pela LICITANTE, por meio de documento que lhe outorgue poderes específicos para a prática desse ato.

13.4 - Eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos TERMINAIS e IOJAS são de integral responsabilidade das LICITANTES.

13.5 - A realização da VISITA TÉCNICA é faculdade dos interessados, não sendo condição necessária à participação nesta LICITAÇÃO. No entanto, em hipótese alguma poderá ser utilizado como fonte de argumentação para eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro o desconhecimento das condições locais e as suas necessidades particulares para a implementação do objeto da CONCESSÃO.

13.6 – As VISITAS TÉCNICAS poderão ser efetuadas até o dia 28/12/2023, das 08 horas às 16 horas.

13.7 – Cada LICITANTE interessada poderá realizar, no máximo, 2(duas) VISITAS TÉCNICAS.

13.8 - A Visita Técnica é facultada ao licitante, não sendo motivo de questionamentos futuros caso



Prefeitura Municipal
de
Galiléia

a empresa não a realize, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de

todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta.

14 – TIPOS DE COMÉRCIO PERMITIDOS E FORMA DE EXECUÇÃO

14.1 - Na área do Terminal Rodoviário, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município, com instalações mínimas conforme relação abaixo:

14.1.1 - Empresa de transporte coletivo de passageiros – Venda de Passagens (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais). – LOJA 05

14.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade que foi concedido.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

15.2 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

15.3 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

15.4 – As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

15.5 A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

15.6 – Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

15.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

15.8 Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas

concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

15.9 –Efetuar o pagamento da outorga fixa no momento da assinatura do contrato e os valores mensais do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

15.10 - Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal , e acatar as determinações da sua administração.

15.11 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

15.12 –Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma.

15.13 - Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

15.14 - Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da Concessionária.

15.15 - A Concessionária deverá auxiliar na manutenção da limpeza do local, bem como orientar os usuários acerca da proibição de não fumar no interior do Terminal Rodoviário.

16 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

16.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

16.1 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.2 – Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

16.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Galiléia, através da Secretaria Municipal de Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à



Prefeitura Municipal
de
Galiléia

regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4 – Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos e vias de acesso estarão a cargo da Administração Municipal.

16.5 - Notificar, formal e tempestivamente, à Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

17 – PAGAMENTO

17.1 - O pagamento devido a Concedente referente a OUTORGA FIXA deverá ser paga , uma única vez, no momento da assinatura do Contrato.

17.1 O pagamento referente ao aluguel (OUTORGA VARIÁVEL) deverá ser efetuado mensalmente, conforme valor estipulado em edital (Tabela – Anexo VI), a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

17.2 O Valor correspondente ao aluguel (Outorga Variável) será sempre reajustado após 12 (doze) meses, conforme o índice do IGP-M (FGV).

18 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

18.1 - Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Contrato de Concessão em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18.2 -A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente



Prefeitura Municipal
de
Galiléia

estabelecidas.



19 REVISÃO E AJUSTE CONTRATUAL

19.1 - A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor (aluguel) acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

20 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

20.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.1.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante.

20.1.1.2 Julgamento das propostas.

20.1.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

20.1.1.4 Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

20.1.1.5 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei.

20.1.1.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.1.1.7 representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.2 - A intimação dos atos acima referidos, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos itens 20.1.1.1 e 20.1.1.2, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ato.

20.3 O recurso previsto nos itens 20.1.1.1 e 20.1.1.2 do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao

recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.7 –Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Ary Machado, 599, Centro, em Galiléia - MG, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 16h00min.

20.8 - O recurso deverá ser protocolado mediante documento inscrito junto ao protocolo do Setor de Licitação, endereçado a Divisão de Licitação, no seguinte endereço: Rua Ary Machado, 599, Centro, Galiléia-MG.

21 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Rua Ary Machado, 599, Centro, em Galiléia - MG, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art.113 da Lei 8.666/93.

21.2 –Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 –A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

21.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Galiléia na Rua Ary Machado , 599, Centro, em Galiléia - MG, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (33) 3244-1309 / 3244-1381.

22 PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

22.1 - Ao licitante que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, poderão ser aplicadas, a critério do poder concedente, as seguintes penalidades:

22.1.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Concessão, no caso de desistência de proposta protocolada, a serem cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

22.1.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo gradação que for estipulada em razão da natureza da falta.

22.1.1.2 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública.

23 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

23.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

23.1.1 –Advertência por escrito.

23.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Concessão a serem cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso.

23.1.3 - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência



Prefeitura Municipal
de
Galiléia

da ocupação da área.

23.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

23.1.5 - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.1.6- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24 – GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

24.1 - A Secretaria Municipal de Administração indicará como gestor e fiscal do Contrato de Concessão um servidor Municipal dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

24.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

25 TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

25.1 –O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

25.2 –De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nosseguintes casos:

25.2.2 -Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

25.2.3 - Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente

direto, desde que o mesmo(a) seja responsável pela unidade.

25.2.4 – Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.

25.2.5 - Pela rescisão unilateral pelo Município de Galiléia, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

25.2.6 - A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

26 RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Galiléia poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

27.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art.59 da Lei 8.666/93.

27.3 Esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital serão prestados na Sede da Prefeitura no Setor de Licitação, Rua Ary Machado, nº 599, tel. (33) 3244 1381, junto a Comissão Permanente de Licitação.

27.4 - Fica a concorrente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integram a Concessão correspondente.

27.5 - A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência da Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.7 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, quando for o caso, sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislação pertinente.

27.8 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Galiléia.

22.10 –As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.

22.11 - O resultado de cada fase da licitação será publicado no *site oficial do Município de Galiléia*, ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

22.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Galiléia - MG para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato de concessão, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

23 ANEXOS DO EDITAL

23.1 - ANEXO I- Minuta do futuro contrato de concessão.

23.2 - ANEXO II- Modelo Termo de Vistoria.

23.3 - ANEXO III – Modelo Proposta de Preços.

23.4 - ANEXO IV - Modelo da Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso



Prefeitura Municipal
de
Galiléia

XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação equalificação durante a vigência do contrato.

23.5 -ANEXOV- Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

23.6 –ANEXO VI – Tabela de Valores.

23.7 – ANEXO VII – Plantas das Lojas

Galiléia, MG, 30 de novembro de 2023.

Paulo Ribeiro de Aquino

Secretário Muninipal

Administrativo

ANEXO I- MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ../2023

CONTRATO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

Que entre si celebram, o **Município de Galiléia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.005.000/0001-87, com sede e foro à Rua Ary Machado , 599, em Galiléia - MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Juarez da Silva Lima**, brasileiro, portador do RG nº, inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na sede do Município, como **CONCEDENTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua , nº , na cidade de , Estado de, neste ato representada por, brasileiro, portador do RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, em , Estado do, como **CONCESSIONÁRIO**, tendo certa e ajustada a concessão de parte de bem imóvel, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 01/2023, Processo nº 148/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de bem público, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações conforme segue abaixo, localizado, nº, em Galiléia-MG, conforme segue:

LOJA	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – TIPO DE COMÉRCIO PERMITIDO E FORMA DE EXECUÇÃO



2.1 Na área das Lojas relacionadas, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município, com instalações mínimas conforme relação abaixo:

N° LOJA	ATIVIDADE	M²
LOJA 02	Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros	26,68m ²
LOJA 03	Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros	25,68m ²
LOJA 04	Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros	26,90m ²
LOJA LABORATÓRIO	Uso para Laboratório de Exames (Saúde)	98,60m ²

2.1

2.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido

2.3 - A empresa de vendas de passagens (LOJA5) deverá recolher semanalmente aos cofres municipais, os valores correspondentes a receita obtida Taxa de Embarque prevista na Lei 3.075, de 23 de janeiro de 2009, caso houver.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor total de R\$, conforme pagamentos relacionados abaixo:

3.1.1 - O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor fixo de R\$, referente a OUTORGA FIXA, em uma única vez, no momento da assinatura do Contrato.

3.1.2 - O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor mensais de R\$, pelo uso do espaço denominado LOJA, referente ao aluguel (TABELA VALOR OUTORGA VARIÁVEL- ANEXO VI), a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

3.1.2.1 - O Valor correspondente ao aluguel (Outorga Variável) será sempre reajustado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, conforme o índice do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1 - O prazo de vigência da concessão será pelo período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias do Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Oito de Dezembro, nº 903, e Loja destinado para Laboratório ao Lado da Secretaria de Saúde, em Galiléia-MG, localizado na Rua Berilo, nº 153, objeto da presente Concessão.

CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido a Concedente referente a OUTORGA FIXA deverá ser paga, uma

única vez, no momento da assinatura do Contrato.

6.2 - O pagamento referente ao aluguel (OUTORGA VARIÁVEL) deverá ser efetuado mensalmente, conforme valor estipulado em edital (Tabela – Anexo VI), a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

6.3 -O Valor correspondente ao aluguel (Outorga Variável) será sempre reajustado após 12 (doze) meses, conforme o índice do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA CONCESSÃO

7.1 - Por critério da autoridade competente, não será exigida a prestação da garantia referente a esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONCEDENTE

8.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

8.2 –Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

8.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Galiléia, através da Secretaria Municipal de Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4 –Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos e vias de acesso estarão a cargo da Administração Municipal.

8.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades

observadas no cumprimento da Concessão.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 - Cumprir com as exigências do Edital de Concorrência, prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

9.2 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

9.3 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

9.4 - As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

9.5 - A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

9.6 - Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

9.7 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

9.8 - Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou degradação do meio ambiente bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

9.9 - Efetuar o pagamento da outorga fixa e do aluguel (outorga variável) do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

9.10 - Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal, conforme o caso, e acatar as determinações da sua administração.

9.11 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da

Concessão, informando à CONCEDENTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.12 - Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão.

9.13 - Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em queo recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

9.14 - Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da Concessionária.

9.15 - A Concessionária deverá auxiliar na manutenção da limpeza do local inclusive de uso comum de todos, bem como orientar os usuários acerca da proibição de não fumar no interior do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 - A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência por escrito.

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Concessão a serem cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso.

11.1.3 - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área,

que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área.

11.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

11.1.5 - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TÉRMINO DO CONTRATO

12.1 –O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

12.2 –De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.2.2 -Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

12.2.3 - Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde queo mesmo(a) seja responsável pela unidade produtiva.

12.2.4 – Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão,no todo ou em parte.

12.2.5 - Pela rescisão unilateral pelo Município de Galiléia, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

12.2.6 - A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem

administrativa bem como sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Galiléia poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Secretaria Municipal de Administração indicará como gestor e fiscal do Contrato de Concessão um servidor Municipal dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Galiléia - MG para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (02) vias de igual teor e forma.



**Prefeitura Municipal
de
Galiléia**

Galiléia, MG,, de de 2023.

Município de Galiléia - Concessionária

Juarez da Silva Lima - Prefeito

- Concedente

- Representante legal

Testemunhas

1 – Nome: _____

CPF: _____

1 – Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II- MODELO TERMO DE VISTORIA

A/C

Comissão Permanente de Licitação do Município de Galiléia - MG

Ref: Edital de Concorrência Pública nº 01/2023.

A Empresa _____, devidamente inscrito no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone() - _____ e-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que efetuou a vistoria do imóvel a ser concedido, LOJA nº _____, objeto da licitação modalidade Concorrência Pública nº .../2023, constatando a regularidade da área e que tomou o conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta que será sob nossa inteira responsabilidade.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Comissão Permanente de Licitação do Município de Galiléia - MG

Ref: Edital de Concorrência Pública nº 01/2023.

A Empresa _____, devidamente inscrito no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone() - _____ e-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, que tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de bem público, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações conforme segue abaixo, do Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Oito de Dezembro, nº, em Galiléia-MG, conforme segue:

LOJA nº: _____

Valor Outorga Fixa Proposto: R\$..... (.....)

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo 60 dias)

_____, de _____ de 2023.

Assinado Representante Legal



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

A/C

Comissão Permanente de Licitação do Município de Galiléia - MG

Ref: Edital de Concorrência Pública nº 01/2023.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, devidamente inscrito no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone() - _____ e-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei que:

I – Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, de _____ de 2023.

Assinado pelo Representante Legal



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, ART 9º DA LEI 8.666/93

A/C

Comissão Permanente de Licitação do Município de Galiléia–MG

Ref: Edital de Concorrência Pública nº 01/2023.

A Empresa _____, devidamente inscrito no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone() - _____ e-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

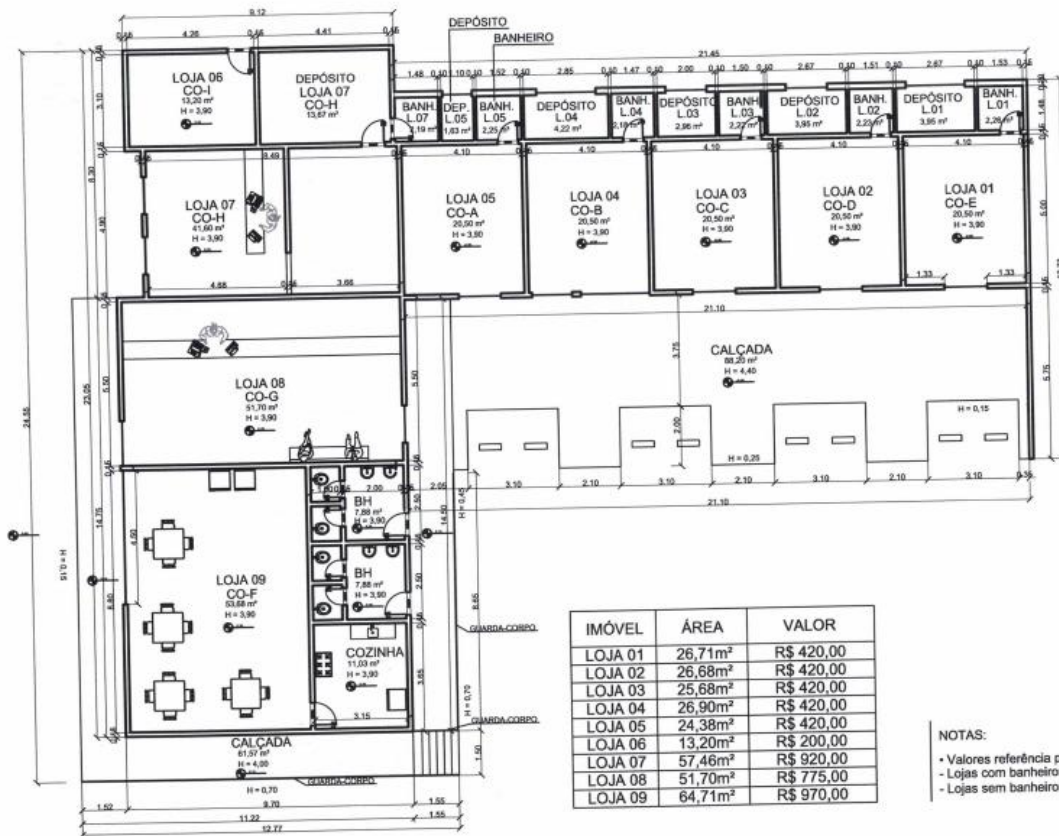
TABELA DE VALORES ALUGUEL (OUTORGA VARIÁVEL)

N° LOJA	ATIVIDADE	M²	VALOR LOCAÇÃO (OUTORGA VARIÁVEL)
LOJA 02	Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros	26,68m ²	R\$ 420,00
LOJA 03	Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros	25,68m ²	R\$ 420,00
LOJA 04	Uso Comercial ou Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros	26,90m ²	R\$ 420,00
LOJA LABORATÓRIO	Uso para Laboratório de Exames (Saúde)	98,60m ²	R\$ 1,380,00



ANEXO VII – PLANTAS DOS ESPAÇOS

LOJAS – TERMINAL RODOVIÁRIA



LOLA LABORATÓRIO – AO LADO DA SEC DE SAÚDE

